



## A CERAN

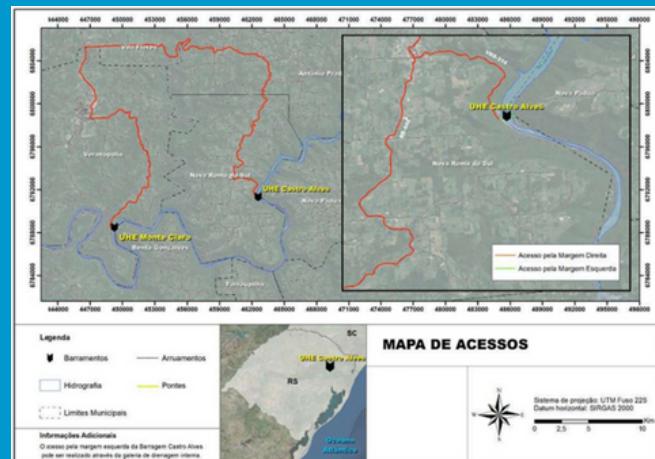
Ceran – Companhia Energética Rio das Antas é a empresa responsável pela construção e operação do Complexo Energético Rio das Antas, situado na região Nordeste do Rio Grande do Sul. O Complexo é formado pelas usinas hidrelétricas Monte Claro (130 MW), Castro Alves (130 MW) e 14 de Julho (100 MW). A energia assegurada pelas três usinas é suficiente para atender 630 mil famílias, com consumo médio residencial de 200 kWh/mês.

[www.ceran.com.br](http://www.ceran.com.br)



### Cidades de abrangência (ZAS):

- Zona de Autossalvamento (ZAS): Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Flores da Cunha e Farroupilha.
- Zona de Salvamento Secundário (ZSS): Pinto Bandeira, Nova Roma do Sul e Veranópolis.



### PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA UHE CASTRO ALVES

**Ceran**   
Cia Energética Rio das Antas

## Medidas de segurança

A barragem conta com 69 instrumentos de auscultação para acompanhamento do comportamento da estrutura.

**A segurança da barragem é comprovada por vários níveis, incluindo:**

 **Instrumentação;**

 **Inspeção de Segurança Regular;**

 **Revisão Periódica de Segurança;**

 **Inspeções Especiais.**

**A UHE Castro Alves possui um Sistema de Comunicação em Massa do tipo alerta sonoro (sirenes), localizados no trecho da ZAS a jusante da barragem.**

O Plano de Ação de Emergência (PAE) é um documento que resume as ações da UHE Castro Alves em uma série de potenciais situações de risco com a sua barragem.

O PAE é elaborado por profissionais de diversas áreas, em parceria com órgãos públicos, como a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, prefeituras e outras frentes de resposta.

A Usina Hidrelétrica Castro Alves encontra-se em total conformidade com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), atendendo a Resolução Aneel 1064/23 e Leis Federais 12334/10 e 14066/20.

### • Legislação pertinente

Resolução Aneel 1.064/23 - Estabelece critérios e ações de segurança de barragens associadas a usinas hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

**Lei Federal 12.334/10** - Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais. Cria o Sistema Nacional de informações sobre segurança de barragens.

**Lei Federal 14.066/20** - Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

